



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2021/2024**

---

**CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 496/2022**

**CONTRATO N. 12/2022**

Termo de Contrato para prestação de serviços terceirizados para envio de informações e dados nas plataformas E-social Órgãos Públicos e Colare Pessoal, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa física de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go, neste ato representado pela Vereadora-Presidente, **IVANI ARAÚJO DOS SANTOS TAVARES**, CPF: 719.965.911-34 brasileiro, Agente Político, residente e domiciliada nesta cidade, denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a **EMPRESA KB CÓPIAS – DIGITALIZAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO**, por intermédio de sua representante legal a senhora Kátia Barbosa dos Santos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.801.900/0001-21, com sede na Rua Vitória, nº 16, Quadra 03, Lote 16, Vila União, **MUTUNÓPOLIS**, Goiás, CEP 76540-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ao custo de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) dividido em três parcelas mensais nos valores de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**CLÁUSULA 2ª – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

2.1. A presente contratação tem amparo legal, pois está dentro dos limites de valores previstos na alínea “a” do inciso II do art.23, combinado com art. 24, inciso II, todas da Lei Federal nº 8.666/93, contratação direta por dispensa de licitação, em virtude de ser despesa de valores até o cinco por cento do limite previsto (atualizado) na alínea “a” do inciso II do art. 23, combinado com o art. 24, inciso II, todas da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E DOS SERVIÇOS**

**3.1. DO OBJETO:** Contratação de Serviços terceirizados para envio de informações e dados nas plataformas E-Social Órgãos Públicos e Colare Pessoal.

**CLÁUSULA 4ª - DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2021/2024**

---

- 4.1. Envio de informações referentes a fase de implantação do E-social órgãos públicos. Sejam elas relativas ao órgão, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas.
- 4.2. Envio de informações relativas aos servidores e seus vínculos com o órgão (eventos não periódicos). Ex: afastamentos, admissões e desligamentos).
- 4.3. Envio de folhas de pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 na plataforma de E-social.
- 4.4. Informar atos de pessoal praticados pelos jurisdicionados na plataforma de prestação de contas da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Campos Belos-GO ao TCM-GO, destinada ao recebimento de: Nomeações, progressões, licenças, afastamentos, exonerações, folhas de pagamento, via Colare Pessoal para o ano de 2022.

**CLÁUSULA 5ª - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1 O presente contrato se justifica pela atual necessidade dos serviços para possibilitar o cumprimento com as exigências da lei dentro do prazos pré-estabelecidos, evitando a ocorrência de penalizações por faltas administrativas referentes ao Colare Pessoal e E-social.

**CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal no endereço: Rua Temístocles Rocha Qd 15 Lt 16 Setor Aeroporto – Campos Belos-GO, ou no e-mail: [camaracb2017@outlook.com](mailto:camaracb2017@outlook.com).
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 de cada mês, após a emissão e apresentação de documentos fiscais relativos aos serviços prestados, devidamente atestados pelo gestor do contrato e pelo controle interno.
- 6.3. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.4. O valor desta contratação é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) divididos em três parcelas no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) que serão pagos conforme execução do serviço, no período de outubro/2022 a dezembro de 2022, o pagamento será feito devidamente atestado pelo Gestor do Contrato/ Contrato Interno.
- 6.5 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste estão previstos no Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação e certidão:

01.31.2.001.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2021/2024**

---

**CLÁUSULA 7ª – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1- O período de execução deste contrato é de três meses, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cessando em 31 de dezembro de 2022.

7.2- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3- Qualquer acréscimo ou supressão relativa ao valor inicial será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.

**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 Compete à contratada:**

8.1.1. Submeter-se a fiscalização do órgão Contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

8.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

8.1.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados a CÂMARA MUNICIPAL com eficiência, ética quanto aos dados sob sua guarda.

8.1.4. Pagar todos os tributos encargos sociais devidos, referentes a execução contratual.

8.1.5. Como Pessoa Jurídica responsabilizar-se civil e /ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando-se, se for o caso, a parte prejudicada.

8.1.6. Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis pelos serviços.

8.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

8.1.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão da Câmara Municipal competente.

8.1.9. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.

8.1.10. Prestar os serviços elencados no Anexo I- Termo de Referência e do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao processo administrativo, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as da CAMARA MUNICIPAL, prevalecerão sobre as da CONTRATADA.

8.1.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

**8.2. Compete à Câmara Municipal:**

8.2.1 Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA, envios de documentos necessários a informação dos sistemas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2021/2024**

---

8.2.2 Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.

8.3.1. Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

8.3.2. Cumprir as obrigações elencadas no Termo de Referência e Contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa.

9.1.3. Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses.

9.2. A multa prevista no subitem será aplicada na forma como segue:

9.2.1 Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados, será aplicado multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.

9.2.2 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor total da contratação.

9.3 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem, ambos deste instrumento, a CÂMARA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

9.4. A CÂMARA reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda diretamente da CONTRATADA.

9.5. Qualquer discordância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### **CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO E MULTA**

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2021/2024**

---

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes em comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável a execução do presente instrumento;

11.2. O presente instrumento obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

11.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no processo administrativo de contratação, implica a aceitação das condições estipuladas no presente termo de referencia e submissão total as normas nele contidas.

Campos Belos, 07 novembro de 2022.

**IVANI ARAÚJO DOS SANTOS TAVARES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos**  
**CONTRATANTE**

**KB CÓPIAS – DIGITALIZAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO**  
**CNPJ nº 26.801.900/0001-21**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_